



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá — Quadra 28
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Em 29 de Outubro de 1993.
SANCIONADO:
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

L E I N°532"93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ladário, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº94, de 16-02-93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, até o limite de Cr\$6.500.000.000,00 (SEIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 2º. - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Artigo 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONT.F2



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá — Quadra 28
CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-
MS., em 28 de Abril de 1.993.

Handwritten signature of Nivaldo Paes Rodrigues in blue ink.
NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE.

Handwritten signature of Terzinha Bezerra de Almeida in blue ink.
TERZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE.

Handwritten signature of Antonio Bandeira Mora Neto in blue ink.
ANTONIO BANDEIRA MORA NETO
1º. SECRETÁRIO.

Handwritten signature of Luiz Capurro Braga in blue ink.
LUIZ CAPURRO BRAGA
2º. SECRETÁRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

Of. nº 0212/GP/93, LADÁRIO-MS., em 23 de abril de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Anexo: A) Projeto de Lei nº 004/93; e
B) Mensagem nº 004/93.

Senhor Presidente:

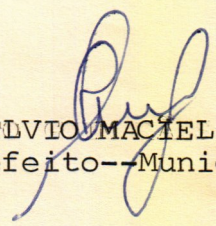
Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Excelência a fim de encaminhar os documentos anexos, referentes ao Projeto de Lei nº 004/93, que solicita autorização para assinatura de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo e Serviço devido por esta Prefeitura à Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a necessidade de atender exigências da Caixa Econômica Federal que deu prazo de entrada de documentos do processo de parcelamento até o dia 30 do corrente, com a Lei publicada nos jornais da cidade, vimos requerer a Vossa Excelência seja a matéria votada e aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA de modo a nos permitir atender essa exigência no exíguo prazo que nos foi concedido.

Considerando a exiguidade de tempo para o processamento normal da matéria em pauta, requero a essa Egrégia Casa a convocação de Sessões Extraordinárias em número necessário para apreciação e votação do Projeto de Lei.

Para conhecimento e avaliação do andamento do processo estamos juntando xerox dos documentos, que originaram a matéria.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Engº. Dr.  SILVIO MACIEL DA CRUZ
Vice-Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 004/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e das providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ARTº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ladário, contratar parcelamento (ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16-02-93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, até o limite de Cr\$6.500.000.000,00 - (SEIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTº. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ARTº. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....

.....de.....

.....

.....

Aprovado em sessão ordinária

Em 28/04/93

Presidente

Secretário

As Comissões de J. E. e R. e O.R.C. e F.M. para dar parecer em plenário sobre a necessidade urgente da Lei nº 004/93. Em 26/03/93

Aprovado em sessão EXTRA ordinária Em 28/04/93

Secretário

Presidente

Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário, MS

Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário, MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

MENSAGEM Nº 004/GP/93 - LADÁRIO-MS., em 23 de abril de 1.993.

Exm^o. Sr.

Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Desde os primeiros dias de nossa Administração vimos tentando regularizar a situação do Município junto ao INSS e ao FGTS, tendo em vista as novas exigências com relação a assinatura de Convênios com os Órgãos da União.

Nos primeiros contatos conseguimos que a Caixa apresentasse o levantamento por eles realizados relativo ao período de 1967 a 1988. Por exigência da própria CEF tivemos que proceder um Levantamento Espontâneo do período de 1989 a 1992 para que se chegasse ao montante do débito a ser parcelado.

Em 19 de março entramos com o pedido de parcelamento através de ofício nº 139/93 e ficamos aguardando as instruções para complementar o processo.

No final de março recebemos instruções parciais onde exigia a criação de uma Lei autorizativa para assinar o parcelamento, na qual teria que ser declarado o valor total da dívida que estava sendo processada pela CEF em Campo Grande.

Somente hoje, dia 23.04.93, as 15:30hs é que a CEF comunicou o valor total do débito, informando que essa Lei terá que ser publicada nos jornais do dia 30.04.93, sob pena de perdermos o parcelamento de 180 meses e o direito de recolher na assinatura do processo uma entrada de 5% do valor total do débito.

Se perdermos essa oportunidade, o prazo do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

(Continuação da MENSAGEM Nº 004/93, da Prefeitura Municipal de
Ladário à Câmara Municipal de Ladário.....)

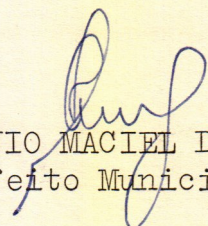
=====
parcelamento será reduzido em 30 meses e a entrada passará para
7.5% do montante do débito.

Como Vossas Excelências podem verificar, se perdermos essa oportunidade o problema fica muito complicado para a Prefeitura no que diz respeito as condições de pagar o parcelamento e mais complicado ainda serão os problemas que enfrentaremos com as liberações de verbas do FPM e Convênios com os Órgãos da União.

Ante o exposto vimos solicitar um esforço dos Senhores Vereadores no sentido de viabilizar a votação e aprovação desta Lei em regime de "urgência urgentíssima", de modo a permitir que a mesma possa ser publicada num dos jornais da região no dia 30 de abril de 1993.

Certo de contar com a compreensão e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa na solução dos problemas do nosso Município, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 004/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e da providências correçatas.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

ARTº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ladário, contratar parcelamento (ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16-02-93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, até o limite de Cr\$6.500.000.000,00 - (SEIS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTº. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência' do Parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ARTº. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....
de.....de.....

.....
.....

2ª VOTAÇÃO Aprovado em sessão ordinária
Em 28/04/93
Presidente
Secretário

2ª VOTAÇÃO Aprovado em sessão extraordinária
Em 26/04/93
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 004/93 de 23 de abril de 1993 do Poder Executivo- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Ladário propõe através da matéria em tela a autorização para parcelamento ou reparcelamento da dívida junto a Caixa Econômica Federal do FGTS.

A dívida, segundo é do conhecimento desta Comissão, tendo em vista os contatos com órgãos do executivo e da CEF, está na ordem de Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e meio de cruzeiros).

Está evidenciado nos documentos apensos no projeto que estão sendo realizados estudos para se chegar no valor exato da dívida, motivo pelo qual se justifica a redação do artigo 1º ... "até o limite de Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

A despesa está dentro do orçamento do município.

É o relatório.

II- VOTO DOS RELATORES:

É de competência do executivo a matéria.

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo, e

estando dentro do texto constitucional e demais diplomas em vigor, consideramos o Projeto legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolher



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 004/93 de 23 de abril de 1993 do Poder Executivo- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Ladário propõe através da matéria em tela a autorização para parcelamento ou reparcelamento da dívida junto a Caixa Econômica Federal do FGTS.

A dívida, segundo é do conhecimento desta Comissão, tendo em vista os contatos com órgãos do executivo e da CEF, está na ordem de Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e meio de cruzeiros).

Está evidenciado nos documentos apensos no projeto que estão sendo realizados estudos para se chegar no valor exato da dívida, motivo pelo qual se justifica a redação do artigo 1º ... "até o limite de Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

A despesa está dentro do orçamento do município.

É o relatório.

II- VOTO DOS RELATORES:

É de competência do executivo a matéria.

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo, e

estando dentro do texto constitucional e demais diplomas em vigor, consideramos o Projeto legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá — Quadra 28
CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 004/93 de 23 de abril de 1993 do Poder Executivo- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Ladário propõe através da matéria em tela a autorização para parcelamento ou reparcelamento da dívida junto a Caixa Econômica Federal do FGTS.

A dívida, segundo é do conhecimento desta Comissão, tendo em vista os contatos com órgãos do executivo e da CEF, está na ordem de Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e meio de cruzeiros).

Está evidenciado nos documentos apensos no projeto que estão sendo realizados estudos para se chegar no valor exato da dívida, motivo pelo qual se justifica a redação do artigo 1º ... "até o limite de Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

A despesa está dentro do orçamento do município.

É o relatório.

II- VOTO DOS RELATORES:

É de competência do executivo a matéria.

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo, e

estando dentro do texto constitucional e demais diplomas em vigor, consideramos o Projeto legal,

JCF/APC
(GABINETE).

Of. nº 0192/GP/93, LADÁRIO-MS., em 14 de abril de 1.993.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Ilm^º. Sr. - PAULO PATAY
DD Superintendente Regional do Núcleo do FGTS

Assunto: Remessa de Documentos - Faz.


Referência: OC DIFUS/MS 003, de 22/03/93, desse Núcleo.

Anexo: Xerocópias do RDA relativos aos exercícios de 1989 e 1990.

Senhor Superintendente:

De conformidade com orientação decorrente de consulta telefônica desta Prefeitura sobre o assunto constante do expediente referenciado, orientação essa expendida por esse Órgão, passo às mãos de V.S^ª. a documentação constante do "Anexo", que servirá de base para a efetivação do parcelamento do débito desta Prefeitura para com o FGTS.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S^ª. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Schro Parcelamento
15 acórdão
Rua D. Aquino 1.789

FGTS
C.E.F.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DC DIFUS/MS 003, CAMPO GRANDE, 22 MAR 93
NÚCLEO DE FGTS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IADÁRIO

CR

Assunto: PARCELAMENTO DE DÉBITO DO FGTS

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos que o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aprovou a Resolução nº 94/93 (D.O. de 05.03.93), definindo novas condições para negociações de débitos existentes perante o FGTS.
2. Os parcelamentos de débitos requeridos até o mês de abril/93 poderão ser efetuados no prazo de até 180 meses, limitado ao número de competências devidas, exigindo-se, na formalização do acordo, o recolhimento de importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito e a apresentação de vinculação de receita e/ou fiança bancária.
3. O pedido de parcelamento, conforme modelo anexo, deverá ser encaminhado a esta Divisão de Fundos e Seguros, situada à rua Dom Aquino, 1789 - 1º andar - Campo Grande/MS (Fone: 383-1591), que também estará a disposição para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.
4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos, ainda, em qualquer agência da CEF, exceto na capital, cujo atendimento é realizado exclusivamente pela própria DIFUS/MS.
5. Por oportuno, lembramos que, de acordo com o disposto no Regulamento do FGTS, a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo é obrigatória, entre outras hipóteses, na obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer instituições financeiras públicas e na participação de licitações e/ou concorrências públicas, sendo que para sua obtenção é necessário estar em dia com as obrigações perante o FGTS.
6. Solicitamos divulgar essas condições a todas as entidades controladas por essa Prefeitura Municipal.
7. Caso não exista débito para com o FGTS, pedimos desconsiderar o presente comunicado.

Atenciosamente,

Prot. n: 0485, de 27/03/93.

Of n: 0192, de 14/04/93

L. N. Luna

LUIZ NILTON PIRES LUNA
Chefe da DIFUS/MS

Paulo Patay

PAULO PATAY
Superintendente Regional

383.1731 - Marcio
383.1591

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Divisão de Fundos e Seguros da
Caixa Econômica Federal
Superintendência Regional de MS

O devedor (razão social, CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, (D.D. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sª lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em _____ prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possui _____ estabelecimento cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS: No caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca ou Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO

1. Discriminativo dos débitos confessados, por mês e ano de competência com os acréscimos legais (conforme abaixo).

RELAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS:

COMPET.	DEPÓSITO	J A M	MULTA	T O T A L

Assinatura Prefeito

2. Relação de todos os estabelecimentos e dependências da requerente informando endereço completo e respectivo CGC.
 3. Documento comprobatório da qualidade da requerente e de seu representante legal, como por exemplo: Ata de posse do Prefeito ou procuração.
 4. *OF 1972* Comprovantes de recolhimentos relativos às competências posteriores à última notificada ou confessada, ou de pagamentos avulsos, ou ainda Lei de Mudança de Regime Jurídico e sua publicação.
 5. Documentos comprobatórios das garantias oferecidas, tais como:
 - Lei Municipal, devidamente publicada, autorizando a vinculação de receitas (FPM) e ofício autorizando o banco depositário a atender a solicitação da CEF para bloqueio e repasse das cotas;
 - Carta de Fiança oferecida pelo banco fiador, se for o caso.
 6. Balanço do exercício de 1992.
- OBS.: Fica reservado a CEF o direito de solicitar outros documentos, se na análise do processo, estes se fizerem necessários aos esclarecimentos de situações e fatos a respeito do devedor.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MODELO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº _____ de _____ de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O (Prefeito do Município de) _____

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do (Município de) _____ contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ _____

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____, em _____ de _____ de 1993

AQC/ZZRMR
(Gabinete)

Of.nº.139/GP/93 - LADÁRIO, em 19 de Março de 1993.-

Do: Prefeito Municipal de Ladário.
Ao: Ilmº.Sr.JOSÉ LUIZ KARASEK
M.D.Gerente Regional da Caixa Econômica Federal
Agência de Corumbá-MS.

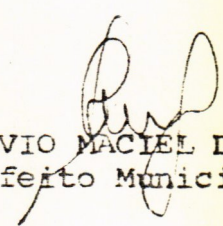
Assunto: Parcelamento da dívida do FGTS.
Anexo : a) Relação dos débitos levantados pela CE.
b) Levantamento espontâneo feito pela Prefeitura
referente período Jan/89 a Out/92.

Senhor Gerente,

Encaminhamos a V.Sa. os documentos anexos referentes ao débito desta Prefeitura, com o FGTS, solicitando o parcelamento do mesmo até 180 meses, conforme prescreve a Resolução nº.94/93 do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Aguardamos orientação de V.Sa. quanto a outros procedimentos exigidos para a ul^timação do processo.

Ao ensejo, renovamos Va V.Sa. os nossos protestos de estima e consideração.


Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO EXPONTÂNEO DO FGTS A RECOLHER
 PERÍODO: - JANEIRO/89 à OUTUBRO/92.

- 1.989:

JANEIRO.....	786,00
FEVEREIRO.....	895,00
MARÇO.....	1.010,00
ABRIL.....	1.086,24
MAIO.....	1.306,95
JUNHO.....	1.202,03
JULHO.....	2.102,91
AGOSTO.....	2.774,38
SETEMBRO.....	3.610,58
OUTUBRO.....	5.493,59
NOVEMBRO.....	8.054,96
DEZEMBRO.....	24.229,27

- 1.990:

JANEIRO.....	14.791,77
FEVEREIRO.....	32.663,20
MARÇO.....	59.760,01
ABRIL.....	68.027,98
MAIO.....	76.485,66
JUNHO.....	84.570,64
JULHO.....	94.680,53
AGOSTO.....	104.574,08
SETEMBRO.....	120.750,37
OUTUBRO.....	122.972,50
NOVEMBRO.....	163.930,25
DEZEMBRO.....	335.343,57

- 1.991:

JANEIRO.....	168.952,91
FEVEREIRO.....	291.372,13
MARÇO.....	313.279,44
ABRIL.....	304.160,39
MAIO.....	312.813,84
JUNHO.....	301.610,55
JULHO.....	301.379,06
AGOSTO.....	331.967,04
SETEMBRO.....	838.304,95
OUTUBRO.....	825.803,76
NOVEMBRO.....	753.862,12
DEZEMBRO.....	697.094,90

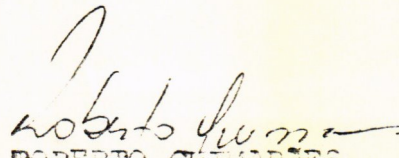
Continua.....

(Continuação do Levantamento Expontâneo do FGTS a Recolher....)
=====

- 1.992:

JANEIRO.....	1.757.368,70
FEVEREIRO.....	1.666.928,40
MARÇO.....	1.519.609,86
ABRIL.....	1.397.937,56
MAIO.....	3.293.785,34
JUNHO.....	3.336.009,31
JULHO.....	4.220.341,41
AGOSTO.....	5.130.533,52
SETEMBRO.....	11.650.727,84
OUTUBRO.....	11.582.104,36
TOTAL.....	52 332.763,36

Prefeitura Municipal de Ladário, em 09 de março de 1.993.


ROBERTO GUIMARÃES
Vice - Prefeito
Respondendo pelo Expediente

DO. datado
de
05.03.93

sobrevivência da cidade de Volta Redonda. Franco.

o governo vai cumprir a lei que

Conselho do Fundo muda regras

Objetivando acelerar o ingresso de recursos no Fundo de Garantia e facilitar as condições de pagamento para cerca de 67 mil empregadores inadimplentes, o Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal, decidiu alterar as atuais condições para as negociações dos débitos existentes hoje perante o Fundo. A Resolução nº. 94/93 prevê que as novas regras serão definidas em função da data de formalização do pedido perante a CEF, considerando, ainda, a natureza jurídica dos empregadores em débito, conforme quadro abaixo.

Até hoje a modalidade de

pagamento dos recolhimentos em atraso estabelecia um pagamento inicial de 20 por cento e o saldo devedor em 4 anos. Pelas novas regras aprovadas pelo Conselho, a entrada pode variar de 5 a 15 por cento e o prazo para quitação total da dívida varia de 5 a 15 anos.

A partir da próxima semana, os interessados poderão formalizar os seus pedidos de parcelamento nas gerências/divisões de fundos e seguros das superintendências regionais da CEF nos Estados ou, alternativamente, em qualquer agência da CEF.

Os pedidos de parcelamento deverão estar acompanhados de

um compromisso de garantia real/fidejussória, e/ou vinculação de receitas e/ou fiança bancária. Será exigida, ainda, uma confissão de débito existente ou outros comprovantes de recolhimento dos documentos que evidenciam a qualidade do requerente e a documentação relativa à garantia a ser oferecida.

A Caixa Econômica Federal estará divulgando, no início da próxima semana, através de circular a ser publicada no Diário Oficial da União, a regulamentação das normas estabelecidas pelo Conselho Curador, assim como relação detalhada da documentação exigida para a operação

DEVEDORES

DATA DO PEDIDO	Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Entidades Filantrópicas		Empresas Privadas, Públicas, Economia Mista, Demais	
	Prazo (meses)	ENTRADA	PRAZO	ENTRADA
ABRIL	Até 180	5%	Até 96	5%
MAIO	Até 150	7,5%	Até 84	7,5%
JUNHO	Até 120	10,0%	Até 72	10,0%
JULHO	Até 90	12,5%	Até 66	12,5%
A partir AGOSTO	Até 60	15,0%	Até 60	15,0%